



2.2 Certidão comprobatória de que o(a) magistrado(a) figura na primeira quinta parte da lista de antiguidade, aprovada por esta Corte de Justiça, a qual deverá ser apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça (inciso II, art. 1º da Resolução TJAM n.º 53/2024);

2.3 Certidões comprobatórias de não haver sido punida, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, que deverão ser apresentadas pela Secretaria do Tribunal Pleno e pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça (art. 3º, inciso IV, da Resolução CNJ n.º 106/2010 e inciso IV, art. 1º da Resolução TJAM n.º 53/2024).

As certidões mencionadas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, nos termos da Resolução TJAM n.º 53/2024.

O certame observará o disposto no art. 93, II, "b", da Constituição Federal, exigindo-se, para tanto, o cumprimento do interstício de 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e a integração na primeira quinta parte da lista de antiguidade, ressalvada a hipótese de inexistência de candidatos que preencham tais requisitos.

Os critérios definidos neste edital serão aferidos ao longo dos últimos 24 meses que antecederem à data final para inscrição ao certame, nos termos do art. 10, da Resolução TJAM n.º 12/2010 e do art. 4º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 106/2010.

Caberá ao(a) magistrado(a) interessado(a) a responsabilidade de verificar a juntada dos documentos apresentados pela Administração, bem como o acompanhamento de seu processo de inscrição.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, data registrada no sistema.

assinatura eletrônica

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 128/2026 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2025 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2026/000007116-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2026.
- 4. PARTÍCIPE:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Scansystem Ltda.
- 5. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2025 - FUNJEAM por mais 12 meses, a partir de 18/08/2026 até 17/08/2027, relativo a contratação de serviço de suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de 2 (dois) scanners planetários modelo Zeutschel OS 12002 Advanced, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. VALOR:** O presente Termo Aditivo corresponde ao valor mensal de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte reais).
- 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904009, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0003151, de 20/07/2026, no valor de R\$ 44.156,00 (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
- 9. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 025/2025 - FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 meses, a contar de 18 de agosto de 2026.

Manaus/AM, 24 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 319/2026-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços de notas e registros públicos, nos moldes do art. 236, § 1.º da Constituição Federal de 1988;